

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 1680/79

INTERESSADO: EEPG "PROF^a APPARECIDA RAHAL"/CAPITAL

ASSUNTO : Equivalência de Estudos (Regularização de vida escolar) de Regina dos Santos Ferreira

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1724/79 - CPG - Aprov. em 18/12/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Prof^a Aparecida Rahal", nesta Capital, solicita a autoridade superior, providências necessárias à regularização da vida escolar de Regina dos Santos Ferreira, por ter constatado, ao compulsar os prontuários dos alunos, que a interessada não havia apresentado a declaração de reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior.

Para tanto, anexa a seguinte documentação escolar da interessada:

1.1 - Diploma de Habilitação no Exame de 4^a classe do Ensino Primário, expedido aos 25 de setembro de 1974 pelo Diretor do Distrito Escolar, em Mortágua, Portugal (fls. 5).

1.2 - Declaração da Escola preparatória do Dr. José Lopes de Oliveira, na mesma localidade, de que a interessada concluiu o 1º ano do Ciclo Preparatório do sistema de ensino português e se encontrava cursando o 2º ano, quando solicitou transferência (fls. 6).

1.3 - Fichas Individuais de Avaliação da 6^a, 7^a e 8^a séries, cursadas, respectivamente, em 1976, 1977 e 1978, na referida EEPG "Prof^a Aparecida Rahal" (fls. 12 a 14).

O Supervisor de Ensino da 11^a DE, encarregado da supervisão da mencionada unidade escolar, atribui a ocorrência da irregularidade à falha administrativa da escola, em virtude da "carência de funcionários", excesso de atribuições e à época de transição por que passou a SE com as inovações trazidas pelo Decreto n° 7510/76 (fls. 16).

A DRECAP-2, por sua vez, na esfera de suas atribuições, considera os estudos feitos pela interessada, em Portugal, correspondentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 5^a série. Propõe, ainda, o envio do protocolado ao CEE (fls. 17 e 18).

2. APRECIÇÃO:

Trata-se o presente processo de regularização de vida escolar de Regina dos Santos Ferreira que, tendo realizado estudos em Portugal, ao se transferir para o Brasil, foi estudar na EEPG "Profª Aparecida Rahal", não tendo sido a equivalência de seus estudos realizados no exterior apreciada pela citada Escola na ocasião oportuna.

Somente em 1979, quando a aluna já havia terminado a 8ª série do 1º Grau é que foi constatada a irregularidade.

Encaminhado o processo ao Setor de Equivalência de Estudos da DRECAP-2, recebeu parecer favorável quanto "à equivalência a nível de conclusão da 5ª série, dando o direito de matrícula na 6ª série, devendo a interessada submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil e Geografia do Brasil".

Como a interessada foi matriculada na ocasião na 6ª série, resta apenas ao CEE a convalidação da matrícula e dos estudos posteriormente realizados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis à convalidação da matrícula de Regina dos Santos Ferreira na 6ª série do 1º Grau na EEPG "Profª Aparecida Rahal"/Capital, bem como dos atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 10 de novembro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, ~~Honorato~~ de Lucca, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 05 de dezembro de 1979.

a) JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente